



LEI Nº 2.747, de 06 de agosto de 1980.

Altera o Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos Isolados de Provimento Efetivo, integrantes do Quadro Ordinário, os Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) de que trata a Lei nº 2.669 de 08.04.80, e os das Funções Gratificadas, passam a ser o que consta da presente Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos a que se refere este Artigo, são os constantes dos Anexos I, II e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam transformados 1 (um) Cargo de Encarregado de Serviços de Portaria, Grau 25, em Coordenador dos Serviços de Portaria, Grau 33; 2 (dois) Cargos de Oficial de Secretaria, Grau 29, em Oficial de Redação e Divulgação, Grau 33; 3 (três) Cargos de Agente de Administração Legislativa, Grau 22; 2 (dois) Cargos de Agente Administrativo, Grau 22 e 2 (dois) Cargos de Escriurário Legislativo, Grau 22, em Agente de Organização Legislativa, Grau 31; o Arquivista, Grau 22, em Encarregado do Serviço de Arquivo, Grau 31 e 3 (três) Cargos de Auxiliar de Portaria, Grau 15, em Agente de Portaria, Grau 23.

Parágrafo Único - Os Cargos transformados que se refere este Artigo, são todos integrantes do Quadro Ordinário, constantes do Anexo I, e serão aproveitados os funcionários da Secretaria de Câmara Municipal de Maceió que tenham maior tempo de serviço prestado a este Poder.

Art. 3º - Fica transformado 1 (um) cargo de Auxiliar de Portaria de Equipamentos Grau 35.



Parágrafo Único - O Cargo de Operador de Equipamentos, Grau 35, de que trata o caput deste artigo, será preenchido por funcionário, dentre aqueles que contar maior tempo de serviço no desempenho das atribuições inerentes ao Cargo.

Art. 4º - O Cargo de Oficial de Secretaria, NE-3, fica transformado em Assessor Técnico de Administração, NE-5.

Art. 5º - O Cargo de Assessor Técnico do Gabinete, NE-5, isolado de provimento efetivo, do Quadro Especial, será preenchido por funcionário requisitado do Poder Executivo, dentre os que tiverem maior tempo de serviço público.

Art. 6º - Os Atuais Cargos de Assessor Legislativo, NE-5, passam a denominar-se Assessor Técnico de Administração, NE-5.

Art. 7º - Ficam extintos os seguintes Cargos constantes do Quadro Ordinário do Poder Legislativo Municipal:

- 1 (um) Oficial de Redação, Grau 34
- 1 (um) Encarregado de Expedição, Grau 33
- 1 (um) Secretário de Administração, Grau 32
- 1 (um) Agente de Organização, Grau 31
- 2 (dois) Taquígrafas-Auxiliar, Grau 25
- 2 (dois) Auxiliar Legislativo, Grau 23
- 2 (dois) Escrivão Legislativo, Grau 22

Art. 8º - Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) :

- 1 (um) Agente de Segurança do Gabinete, Grau 33
- 1 (um) Agente de Organização Legislativa, Grau 31
- 1 (um) Datilógrafo, Grau 25
- 1 (um) Agente de Segurança Noturna, Grau 18
- 1 (um) Sargento, Grau 15
- 1 (um) Contínuo, Grau 3
- 1 (um) Contínuo, Grau 1

Art. 9º - A Chefe do Pessoal promoverá as competentes Apostilas e expedirá os Atos que se fazem necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 06.08.1980.

MIRNILDES VIEIRA PEIXOTO

Prefeito Substituto

ANEXO I

QUADRO ORDINÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	GRAU	
1	Relações Públicas	35	b
1	Operador de Equipamentos	35	
11	Secretários de Gabinete	35	
12	Assessor Legislativo	34	
2	Oficial de Redação e Divulgação	33	
1	Coordenador dos Serviços de Portaria	33	
5	Oficial de Organização Legislativa	32	
2	Oficial de Secretaria	32	
1	Secretário da Consultoria Jurídica	32	
1	Fotógrafo	32	
8	Agente de Organização Legislativa	31	
1	Encarregado do Serviço do Arquivo	31	
1	Almoxarife	30	
5	Motorista	28	
3	Datilógrafo	28	
2	Oficial Legislativo	28	
2	Auxiliar de Plenário	28	
1	Encarregado dos Serviços de Portaria	26	
2	Agente Administrativo	25	
1	Agente de Administração Legislativa	25	
1	Agente de Segurança	24	
3	Agente de Portaria	23	
1	Agente de Conservação e Limpeza	21	
3	Auxiliar de Portaria	19	
2	Coqueira	14	
4	Auxiliar de Conservação e Limpeza	14	
1	Contínuo	11	

ANEXO II

Quadro Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho do Poder Legislativo Municipal.

Nº de cargos	Denominação	Grau
8	Secretário de Gabinete	35
8	Assistente de Gabinete	35
1	Assistente de Segurança	35
5	Assessor Legislativo	34
2	Agente de Organização Legislativa	32
1	Oficial de Organização Legislativa	32
1	Oficial de Secretaria	32
1	Almoxarife	30
7	Oficial Legislativo	28
2	Datilógrafo	28
2	Motorista	28
4	Auxiliar Legislativo das Comissões	26
3	Agente de Administração Legislativa	25
3	Agente Administrativo	25
2	Agente de Segurança	23
1	Auxiliar de Portaria	19
1	Auxiliar de Conservação e Limpeza	14

ANEXO II

Quadro Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho do Poder Legislativo Municipal.

Nº de cargos	Denominação	Grau
8	Secretário de Gabinete	35
8	Assistente de Gabinete	35
1	Assistente de Segurança	35
5	Assessor Legislativo	34
2	Agente de Organização Legislativa	32
1	Oficial de Organização Legislativa	32
1	Oficial de Secretaria	32
1	Almoxarife	30
7	Oficial Legislativo	28
2	Datilógrafo	28
2	Motorista	28
4	Auxiliar Legislativo das Comissões	26
3	Agente de Administração Legislativa	25
3	Agente Administrativo	25
2	Agente de Segurança	23
1	Auxiliar de Portaria	19
1	Auxiliar de Conservação e Limpeza	14



ANEXO III

Nº de Cargos

Benominação

Símbolo

1	Oficial de Gabinete	FG-2
1	Secretário de Gabinete	FG-1
1	Secretário do Vêco-Presidente	FG-1
1	Secretário do 2º Vice-Presidente	FG-1
1	Secretário do 3º Vice-Presidente	FG-1
1	Secretário do 1º Secretário	FG-1
1	Secretário do 2º Secretário	FG-1
1	Secretário do 3º Secretário	FG-1
1	Secretário do 4º Secretário	FG-1

107

Projeto de Lei nº 248
P.D.O. no dia 09.8.80

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	